



PORTARIA Nº 034/2026

Cidade Ocidental-GO, 08 de julho de 2026.

*“Concede o benefício de Pensão por Morte em favor do Sr. **EVANDRO DANIEL MARTINS SOARES, filho**, da ex-servidora **VANIA DE OLIVEIRA SOARES**, e dá outras providências”.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, parágrafo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e dos artigos 23 e ss, da Lei 1352/2022 que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental, resolve:

Art. 1º – Conceder Pensão por Morte em caráter temporário ao Sr. **EVANDRO DANIEL MARTINS SOARES**, CPF nº 103.388.231-31, filho, da ex-servidora **VANIA DE OLIVEIRA SOARES**, CPF Nº **885.407.581-72**, ocupante do cargo de Professor IV, sendo que o cálculo do valor mensal do benefício deve conter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
ÚLTIMA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 9.538,39
MÉDIA ARITMÉTICA PROPORCIONAL	R\$ 5.327,08
MÉDIA COM CALCULOS – Art. 23 da Lei 1352/2022(R\$ 5.327,08*60%)	R\$ 3.196,24
PENSÃO POR MORTE CALCULOS – COTA FAMILIAR (50%* R\$ 3.196,24) Art. 23 da Lei 1352/2022	R\$ 1.598,12
PENSÃO POR MORTE CALCULOS – ACRESCIMO POR DEPENDENTE (10%*3.196,24) – Art. 23 da Lei 1352/2022	R\$ 319,61
TOTAL DOS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE	R\$ 1.917,73



Parágrafo Único – O benefício previdenciário será temporário para o filho, Sr. EVANDRO DANIEL MARTINS SOARES, o qual findara na data de 19/09/2040 ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, conforme art.25, II da Lei 1352/2022.

Art. 2º - A Pensão Por Morte enquadra-se no artigo 23, §5º da Lei Municipal nº 1352/2022, sendo que os reajustes serão nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, ou seja, pelo valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Pensão Por Morte fica a cargo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cidade Ocidental – conforme a Lei nº 1.352, de 16 de dezembro de 2022 e suas respectivas alterações.

Parágrafo único - O benefício será administrado pelos Srs. André Badico Soares e Graciela Didoliche Soares, na condição de representantes legais e guardiões judiciais do titular, nos termos da sentença proferida nos autos do processo nº 5925252-83.2025.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 13/05/2026 (data do requerimento).

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.



Documento assinado digitalmente.

RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS
Data: 09/07/2026 11:46:04-0300

RAFAEL HENRIQUE DE FARIAS PENA PASSOS

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cidade Ocidental

Decreto Municipal nº 016/2025